

RESOLUÇÃO Nº 12/2021 | CIB/PR

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal 6.135/2017 que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aprovado pela Resolução nº 07/2009 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT,

Considerando a Resolução nº 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprova a Norma Operacional do Sistema Único de Assistência Social, a qual reafirma a segurança socioassistencial de renda;

Considerando a Lei Estadual nº 20.747 de outubro de 2021, que cria o Programa Estadual de Transferência de Renda.

A Comissão Intergestores Bipartite, reunida ordinariamente em 10 de dezembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º Pactuar que a organização e a operacionalização da entrega dos cartões aos beneficiários do Programa de Transferência de Renda será de autonomia municipal.

Art 2º O aceite municipal ao Programa acontecerá por meio da assinatura ao Termo de Adesão (Anexo I)

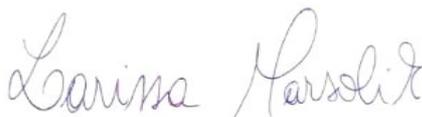
Art. 3º O município deverá proceder a primeira entrega dos cartões com o seguinte procedimento:

No momento de entrega ocorre a assinatura da lista pelo beneficiário comprovando o recebimento do cartão. No ato da assinatura da lista, por parte do beneficiário, o município realiza um desbloqueio simplificado direto no sistema da Green Card, inserindo o CPF e o número do cartão que o beneficiário está recebendo. Com esse procedimento consigna-se a entrega ao registro do cartão desbloqueado.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE .

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.



Larissa Marsolik
Coordenadora Titular da CIB/PR



Elias de Sousa Oliveira
Presidente do COGEMAS/PR

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO (SEJUF) e o MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO), para execução do PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA.

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, SEJUF, neste ato representado pelo Secretário de Estado Ney Leprevost Neto e o município de (NOME DO MUNICÍPIO), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (NOME DO PREFEITO) e o pelo (a) Gestor (a) da Política de Assistência Social (NOME DO GESTOR), firmam o presente TERMO DE ADESÃO, considerando os instrumentos legais estaduais, Lei nº 20.747, de 18 de outubro de 2021 e Decreto nº xxx, de xxx, e a

legislação federal, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e demais cláusulas e compromissos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o comprometimento do município no apoio à implementação, execução e operacionalização do PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PETR), que tem por finalidade contribuir com a segurança socioassistencial de sobrevivência e renda às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, por meio da concessão de benefício de transferência de renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I - incluir e atualizar os cadastros das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Decreto Federal nº 6.135/2007;

II - promover a articulação com o Estado, visando contribuir na gestão e operacionalização do Programa Estadual de Transferência de Renda (PETR);

III - garantir apoio técnico-institucional nos processos de verificação e fiscalização.

IV – receber os cartões do Programa Estadual de Transferência de Renda se responsabilizando pela entrega dos mesmos;

V – entregar os cartões ao beneficiário ou seu representante legal, mediante assinatura de lista de entrega;

VI – arquivar as listas de entregas pelo prazo mínimo de 5 anos e encaminhar a SEJUF quando solicitado;

VII – orientar as famílias quanto aos procedimentos para o desbloqueio dos cartões.

VIII – tomar ciência, a partir do recebimento dos cartões pelo município, que os mesmos terão validade de 90 dias, caso não sejam desbloqueados;

IX – devolver os cartões não entregues à SEJUF e cópia das listas de entrega após o prazo de 90 dias considerado o item anterior;

X – informar imediatamente à SEJUF, sobre qualquer situação adversa;

XI – promover a denúncia às instâncias cabíveis, sobre irregularidades na execução do Programa Estadual de Transferência de Renda;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão analisadas e resolvidas pela equipe técnica do Programa Estadual de Transferência de Renda no âmbito do SUAS, da SEJUF e contando com parecer da Procuradoria-Geral do Estado quando for o caso.

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e
Trabalho

(NOME DO PREFEITO)
Prefeito(a) Municipal

E por estarem justos e acordados, firmam o
presente.
Datado e Assinado.

(NOME DO GESTOR)
Gestor(a) Municipal